

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
275 Sessão Ordinária de
25/08/2014

Secretário

ARS
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 69/2014-L

DATA DA ENTRADA: 19 de Agosto de 2014

AUTOR: José Antonio de Barros (Zé Dentista)

ASSUNTO: Institui o "Dia Municipal da Costureira" no
Calendário Oficial de Eventos da Estância
Turística de São Roque.

APROVADO EM: 01/09/2014 - 285 Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade

REJEITADO EM: _____

Em 01/09/2014

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

ARS
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: Maion's Simples
Única Discussão e Votação
Votação Nominal



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 69/2014-L, DE 19 DE AGOSTO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DE BARROS.

No Brasil, há 1,3 milhão de profissionais da costura que celebram o Dia da Costureira em 25 de maio - de acordo com dados da Associação Brasileira do Vestuário (Abravest). Cerca de 87% são mulheres e 78% possuem, apenas, o ensino fundamental. Em todo o País essa categoria movimenta anualmente cerca de R\$ 4,5 bilhões, o que significa cerca de 5% do faturamento total do setor de vestuário em geral, que hoje ultrapassa os R\$ 90 bilhões, segundo a Abravest. Esses profissionais estão concentrados em São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás e Pernambuco, onde há a maior informalidade, principalmente nos polos industriais e comerciais do Recife.

Segundo Álvaro Egea, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção e de Vestuário de Guarulhos (Sindvestuário de Guarulhos) e secretário-geral da CSB, a categoria é uma das que mais sofre com a precarização do trabalho. "O setor do vestuário é o que mais emprega pessoas com menor qualificação, só perde para a construção civil. As costureiras são "o motor" das confecções. No entanto, muitas empresas têm fechado ou permanecido na ilegalidade devido às importações. Tudo isso prejudica as trabalhadoras, que têm seus direitos achatados e os salários reduzidos. A maioria dessas profissionais são chefes de família, por isso é necessário que haja um maior zelo e cuidado com a categoria. É preciso criar uma política de valorização da indústria nacional", explica.

Por ano, o Brasil consome quase nove bilhões de peças de vestuário, sendo que 15% (aproximadamente 1,4 bilhão) são importados. Desse percentual, 66% vêm da China, 15% de Hong-kong e 12% da Índia e outros países - dados do relatório de importações de 2013 da Fundação Getúlio Vargas (FGV). "Se esse um bilhão de roupas fossem produzidos no Brasil, haveriamais vagas, pois o setor do vestuário é uma industria completa. Cria-se, assim, uma cadeia de contratações. Isso faz a economia de todo o Brasil se movimentar", avalia o dirigente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Para Marilene Guedes, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas de Barueri e Região, a categoria é fundamental para o desenvolvimento econômico nacional. "Os conhecidos polos de confecção são grandes geradores de emprego para o setor do vestuário e também para a agricultura, já que para produzir o tecido - que é a matéria prima da costureira, é preciso do algodão, da seda e de outras fibras naturais", destaca.

A presidente reforça que a luta pela defesa dos direitos da categoria é uma das principais bandeiras da CSB e dos sindicatos. "As nossas principais reivindicações para este ano são o reajuste salarial de 7,5%, auxílio-alimentação de R\$ 150,00, auxílio-creche de R\$ 350 e PLR de, no mínimo, R\$ 280. Já conquistamos muitos benefícios, mas não vamos deixar de lutar pela manutenção e por melhorias. Também é necessário que as empresas respeitem as normas da segurança do trabalho que protegem a ergonomia da trabalhadora", afirma Marilene.

HISTÓRIA DA PROFISSÃO

A costura é uma atividade tão presente na humanidade, que se torna difícil precisar, exatamente, o seu início. Os primeiros registros de instrumentos usados como agulhas (que, na época, eram feitos de ossos e marfim) foi há mais de 30 mil anos. A tecelagem (técnica de entrelaçar fios transversalmente e longitudinalmente, de forma a se obter tecidos) também remete a tempos longínquos: mais de cinco mil anos atrás.

A profissão, que atualmente é dominada pelas mulheres, por muitos séculos era predominantemente masculina. Até o século 17, as costureiras só podiam retocar e ajustar peças para alfaiates e camiseiros. Em 1865, a Inglaterra foi o primeiro país a reconhecer o trabalho das costureiras, entretanto elas não podiam ter seu próprio atelier. Com a revolução industrial veio a padronização da costura. A partir desse momento, toda a sociedade recorria às costureiras para fazer algo diferente do que era produzido até então no mercado.

A primeira máquina de costura a ser feita e patenteada foi idealizada para trabalhar com couro. O detentor da invenção foi Thomas Saint, em 1790. Essa máquina, na verdade, era usada para costurar

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



calçados. A primeira máquina de costura em nível industrial e dedicada ao vestuário foi a do alfaiate francês Barthelemy Thimmonier, em 1830. Este equipamento deu início à costura industrial, que promoveu uma competição desigual com os artesãos.

(<http://csbbrasil.org.br>)

Isso posto, JOSÉ ANTONIO DE BARROS, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 19/08/2014 - 14:19:55 05237/2014, de 19 de agosto de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRSR 19/08/2014 – 14:19:55 05237/2014/tof

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 069-L

De 19 de agosto de 2014.

Institui o "Dia Municipal da Costureira" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituído o "**Dia Municipal da Costureira**", que será comemorado anualmente no dia 25 de Maio.

Art. 2º O "Dia da Costureira" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
19 de agosto de 2014.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
(ZÉ DENTISTA)
Vereador



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 207/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 069/2014-L, de 19 de Agosto de 2014, de iniciativa do N. Vereador José Antonio de Barros, que "institui o Dia Municipal da Costureira no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Vereador José Antonio de Barros o, através do Projeto de Lei nº 069/2014-L, de 19 de Agosto de 2014, instituir o Dia Municipal da Costureira e inseri-lo no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

A instituição do Dia Municipal da Costureira, no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



FL. 08
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.


Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 26 de Agosto de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 211 – 28/08/2014

Projeto de Lei nº 069-L, de 19/08/2014, de autoria do Vereador José Antonio de Barros.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal da Costureira no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 069-L, de 19/08/2014, de autoria do Vereador José Antonio de Barros, que "Institui o Dia Municipal da Costureira no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 069-L, DE 19/08/2014 AUTÓGRAFO Nº 4.253, de 01/09/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador José Antonio de Barros - PSC).

Institui o "Dia Municipal da Costureira" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 02/09/14
Assinatura:

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Costureira", que será comemorado anualmente no dia 25 de Maio.

Art. 2º O "Dia da Costureira" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 28ª Sessão Ordinária, de 01/09/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário